



# ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI

CNPJ: 06.636.807/0001-00 Rua Rui Barbosa, 210 - Centro CEP: 64370-000 - Prata do Piauí

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Prata do Piauí-PI, realizará licitação Carta Convite nº. 001/2017, menor preço, em 17/04/2017, às 09:00 hs. Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos administrativos e contratos públicos para a Município de Prata do Piauí. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, tesouro municipal, FPM, ICMS. Edital: Sede da Prefeitura.

Prata do Piauí (PI), 05 de abril de 2017.

Francisco Wanderson da Silva Presidente da CPL



## DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.193

Abre no orcamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI, no uso de suas atribuições

## DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adici importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

\		
	100	
	17.7	

2	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	<b>4.000,00</b> F.R.: 0 001	01
3	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	1.000,00 F.R: 0 001	01
7	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100.000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL GERAL	<b>15.000,00</b> F.R.: 0 001	01

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

## 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

5	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 01
	001 100 000	TESOURO GERAL	
	100 000	OLIVE.	
6	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	-15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 01
	001	TESOURO	
	100 000	GERAL	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.193

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA PREFEITA MUNICIPAL CPF: 411.587.843-68



ESTADO DO PIALÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

Secretaria Municipal de Educação - SEMED Rua Major Benedito Macedo SN Centro - CEP: 64285-000. CNPJ 06.075.636/0001-89 tel (86) 3255-1217



#### EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NOVO MAIS EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SIGEFREDO PACHECO-PI CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, Atrayés da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI, CNPJ: 41.522.129/0001-47, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo em especial o disposto na Portaria MEC nº 1.144/2016, Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010, CD/FNDE e a Resolução nº 5, de 25 de outubro de 2016 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tratam do Programa Mais Educação, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias e formação de cadastro de reserva de Mediadores de Ensino e Facilitadores do Programa Novo Mais Educação, junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sigefredo Pacheco-PI, mediante análise de Currículos e de Títulos, obedecidas as normas constantes neste Edital e seus Anexos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 30 (Trinta) vagas para mediadores e 27 (vinte e sete) vagas para facilitadores nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma estabelecida no Anexo I deste Edital, e para formação de cadastro por localidade e geral.
- 1.2. Os Mediadores e Facilitadores do Novo Programa Mais Educação têm por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº 7.083/2010.
- 1.3. Durante a vigência da seleção no caso de constatação de carências, inclusive em decorrência de novas vagas, os candidatos que tiverem sido classificados, obedecida a ordem decrescente de classificação por localidade de opção, poderão ser convocados.
- 1.4. No caso de não haver candidato na forma prevista no item 1.2, poderá ser convocado candidato do banco de reserva geral, a ser formado pela ordem decrescente de pontuação.

### 2. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital será executado pela Secretaria. Municipal da Educação de Sigefredo Pacheco-PI, que contará com a participação de uma Comissão Geral, que colaborará com os trabalhos operacionais, Comissão de Inscrição e Comissão de Avaliação de Currículos e Títulos.

## 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO E COMPROMISSO

- 3.1. São requisitos para participação do Processo Seletivo Simplificado de contratação de
- I ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1°, artigo 12, da Constituição Federal de 1988;
- II estar quite com as obrigações eleitorais;
- III estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- IV apresentar certificado de conclusão, que comprove escolaridade mínima, de ensino médio:
- V ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- VI não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e desde que o acúmulo não ultrapasse a carga horária de 40h/s e que haja compatibilidade de horários quando for servidor/empregado do Município de Sigefredo Pacheco-PI - apresentar declaração no ato da convocação;

VII - ser classificado nesta seleção;

VIII - cumprir integralmente as determinações previstas neste Edital.

# 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

- 3.1. De acordo com o DOCUMENTO ORIENTADOR ADESÃO VERSÃO I publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos mediadores e facilitadores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998-Lei do Voluntariado), sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
- 3.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. 3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 3.4. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 3.5. Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas
- 3.6. Facilitador, será responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de escolha da escola dentro dos campos:

(Continua na próxima página)